PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 003 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 26 / 06 / 2023

Aprova as Contas de Governo do exercício financeiro de 2020 do Município de Eusébio, de responsabilidade do Prefeito Municipal Acilon Gonçalves Pinto Júnior, na forma que indica.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, em especial o rito dos art. 205, 206, 207 e 208 do Regimento Interno, e seguindo o direcionamento do Parecer Prévio n. 109/2023, da lavra do Egrégio Tribunal de Contas que pugnou pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Eusébio Acilon Gonçalves Pinto Júnior,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2020 de responsabilidade do Prefeito Municipal de Eusébio, Acilon Gonçalves Pinto Júnior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 22 DE MAIO DE 2023.

ALDACIRA TARGINO DA SILVA
Presidente da Comissão

JOSÉ HENRIQUE COSTA DA SILVA
Relator da Comissão

CARLOS ALBERTO DA SILVA ALEXANDRE
Membro da Comissão

PARECER PRÉVIO Nº 109/2023

PROCESSO Nº 04308/2021-3
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: EUSÉBIO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
RESPONSÁVEL: ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR (PREFEITO)
ADVOGADO: GIORDANO BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE MOTA (OAB/CE Nº 20645)
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 20/03/2023 a 24/03/2023 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PARECER MINISTERIAL PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DECISÃO DO PLENO NO SENTIDO DE EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em sessão ordinária do Pleno Virtual, dando cumprimento ao disposto no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, inciso III, e 42-A, da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), apreciou a presente Prestação de **CONTAS DE GOVERNO** do Município de **EUSÉBIO**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do Senhor **ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu, **por unanimidade dos votos**, o Relatório e o Voto da Conselheira Relatora, no sentido de emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS**, além de **RECOMENDAÇÕES**, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Eusébio para o respectivo julgamento. Notificar o Prefeito Acilon Gonçalves Pinto Júnior e a Câmara de Eusébio.

Participaram da votação: Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

SALA DAS SESSÕES DO PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de março de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

Fui presente:
Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 27/3/2023
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 04308/2021-3
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: EUSÉBIO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
RESPONSÁVEL: ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR (PREFEITO)
ADVOGADO: GIORDANO BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE MOTA (OAB/CE Nº 20645)
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

RAZÕES DO VOTO

Preliminarmente, é importante salientar que o exame das Contas de Governo, com a emissão do competente Parecer Prévio, constitui uma avaliação global das receitas e dos gastos públicos, das mutações patrimoniais dependentes ou não da execução orçamentária e uma apreciação macro do desempenho da máquina administrativa durante toda uma gestão.

Em procedimento desta natureza, cabe ao TCE recomendar a competente Câmara Municipal, por força da disposição expressa no art. 78, inciso I, e Emenda Constitucional nº 92/2017, da Constituição Estadual, a aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação da respectiva Prestação de Contas, podendo ainda fazer recomendações, quando houver necessidade.

Ressalte-se que este Parecer Prévio não afasta o julgamento que é feito por esta Corte de Contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, ficando ressalvadas as eventuais responsabilidades, porquanto serão objeto de apreciação específica, mediante tomadas e prestações de contas de gestão.

Passemos ao exame dos tópicos analisados pela unidade instrutiva, cujos Relatórios Técnicos demonstram diversos valores da execução orçamentária, financeira e patrimonial, os quais são acolhidos como parte integrante do Voto e que servirão de base para o posicionamento sobre a regularidade ou não das contas ora apreciadas.

1.0. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – PCG

A PCG alusiva ao exercício de 2020 foi encaminhada à Câmara Municipal de Eusébio em 29/01/2021, portanto, **dentro do prazo** estabelecido no art. 42, § 4º da Constituição Estadual e art. 6º, caput, e § 2º da IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015 (item 1.0 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022).

2.0. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O presente capítulo tem a finalidade de abordar temas relacionados à conjuntura econômica e social, de acordo com indicadores que demonstrem a efetividade e eficiência dos programas governamentais realizados, propiciando sua **análise para fins gerenciais** (item 2.1 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022).

Dessa forma, este TCE/CE, mediante Processo nº 05646/2021-6, realizou auditoria a fim de construir o **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, ano-base 2020, de modo a nortear sobre a efetividade das políticas públicas implantadas, uma vez que possibilita a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento pela Administração Pública Municipal.

O **IEGM** é um índice permanente, formado pela média ponderada dos resultados de 7 dimensões da execução do orçamento público municipal (**i-Educ: Educação; i-Saúde: Saúde; i-Planejamento: Planejamento; i-Fiscal: Gestão Fiscal; i-Amb: Meio Ambiente; i-Cidade: Defesa Civil e i-Gov TI: Governança em Tecnologia da Informação**), as quais foram selecionadas a partir de sua posição estratégica no contexto das finanças públicas.

Os resultados do **IEGM** são enquadrados em cinco faixas definidas em função da consolidação das notas obtidas nos 7 índices setoriais, obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 1 – Faixas de resultado do IEGM

Nota	Faixa	Critério
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,00% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

Fonte: Diretrizes do trabalho estabelecidas pela Rede Indicon

A seguir, o resultado do Município de Eusébio, exercício base 2020:

Tabela 2 – Faixas de resultado do IEGM

ENTE	NOTA-GERAL	FAIXA GERAL	I-Educ	FAIXA	I-Saúde	FAIXA	I-Plan	FAIXA	I-Fiscal	FAIXA	I-Amb	FAIXA	I-Cidade	FAIXA	I-Gov TI	FAIXA
EUSÉBIO	55,6	C+	45	C	71	B	58	C+	69	B	70	B	0	C	0	C

Fonte: Processo nº 05646/2021-6

Da tabela acima, a unidade técnica destacou que o Município alcançou nota geral **55,60%**, firmando-se na faixa **"C+"**, ou seja, **em fase de adequação**.

Por fim, o órgão técnico registrou que o resultado detalhado, bem como a metodologia aplicada e demais observações, podem ser observados nos autos do Processo nº 05646/2021-6, disponível no endereço eletrônico desta Corte de Contas.

3.0. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CRÉDITOS ADICIONAIS)

A **Lei Orçamentária Anual – LOA nº 1706/2019**, de 09/12/2019, autorizou despesas para o exercício em exame no valor de **R$ 404.910.000,00**, que depois de atualizada em face da abertura de **créditos adicionais**, totalizou **R$ 422.603.693,43**.

Com base nos Decretos apensos aos autos (seq. 04) e nos dados do SIM, a Diretoria de Contas de Governo, no item 2.2.1 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022, certificou que as alterações orçamentárias por meio da abertura de **créditos adicionais** ocorreram da seguinte forma:

CRÉDITOS ADICIONAIS	DECRETOS – PCG	DECRETOS – SIM	DIFERENÇA
SUPLEMENTARES	R$ 124.890.930,39	R$ 124.107.630,39	R$ 783.300,00
ESPECIAIS	R$ 14.845.336,00	R$ 14.845.336,00	R$ 0,00
EXTRAORDINÁRIOS	R$ 4.694.492,43	R$ 4.694.492,43	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 144.430.758,82**	**R$ 143.647.458,82**	**R$ 783.300,00**
FONTES DE RECURSOS	**DECRETOS – PCG**	**DECRETOS – SIM**	**DIFERENÇA**
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 11.603.901,00	R$ 11.603.901,00	R$ 0,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 2.184.792,43	R$ 2.184.792,43	R$ 0,00
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	R$ 126.737.065,39	R$ 125.953.765,39	R$ 783.300,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ 3.905.000,00	R$ 3.905.000,00	R$ 0,00
TOTAL FONTES DE RECURSOS	**R$ 144.430.758,82**	**R$ 143.647.458,82**	**R$ 783.300,00**

A unidade técnica destacou que a diferença supra, no total de R$ 783.300,00 (créditos suplementares abertos por anulação de dotações), decorreu dos créditos abertos para a Câmara Municipal (Decretos nº 12.31.001 (R$ 116.100,00) e nº 12.31.002 (R$ 667.200,00), seq. 04 – fls. 233/235), os quais não foram lançados no SIM pelo Chefe do Poder Legislativo, portanto, **não cabe responsabilizar** o Prefeito Acilon Gonçalves Pinto Júnior por tal ato.

No tocante as autorizações para abertura de referidos créditos, verificou-se:

a) O **art. 7º** da **LOA nº 1706/2019**, autorizou abrir **créditos suplementares** até o **limite** de **70%** da **despesa fixada**, que equivale a **R$ 283.437.000,00**, limite **respeitado**, uma vez que os créditos abertos totalizaram **R$ 124.890.930,39**.

b) Os **créditos especiais (R$ 14.845.336,00)** foram autorizados através das **Leis Municipais nº 1720/2020** (R$ 10.115.000,00), **nº 1723/2020** (R$ 775.336,00), **nº 1733/2020** (R$ 150.000,00), **nº 1734/2020** (R$ 620.000,00), **nº 1739/2020** (R$ 3.135.000,00) e **nº 1752/2020** (R$ 50.000,00), anexadas aos autos (seq. 04).

c) Os **créditos extraordinários (R$ 4.694.492,43)** foram autorizados mediante **Leis Municipais nº 1728/2020** (R$ 3.091.489,83), **nº 1730/2020** (R$ 1.200.000,00) e **nº 1755/2020** (R$ 403.002,60), também acostadas ao presente processo (seq. 04).

No tocante aos créditos abertos por meio da fonte de recursos **excesso de arrecadação (R$ 2.184.792,43)**, o órgão técnico registrou que foram **apresentados** os **cálculos do provável excesso de arrecadação** (seq. 04 – fls. 50, 152 e 204), em **obediência** ao disposto no art. 5º, inc. V da IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015, demonstrando ser **suficiente** para a abertura de mencionados créditos.

Pertinente aos créditos abertos através da fonte de recursos **superávit financeiro (R$ 11.603.901,00)** (seq. 04 – fls. 09, 11, 13, 15, 128 e 147), a unidade técnica certificou que o **resultado financeiro apurado (R$ 154.001.005,07)** foi **suficiente** para a cobertura de tais créditos, **cumprindo** a determinação imposta pelo art. 167 da Constituição Federal, e art. 43, § 1º, inc. I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Por fim, foi **apresentada** a documentação que **respaldou** a abertura de créditos mediante a fonte de recursos **operações de crédito (R$ 3.905.000,00)** (seq. 04 – fls. 61/82).

Assim, conclui-se pela **regularidade** dos créditos adicionais abertos no exercício em análise.

3.2. DUODÉCIMO

A seguir, a fixação e o repasse do **Duodécimo** ao Poder Legislativo (item 2.2.2 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022):

Total dos Impostos e Transferências – Exercício 2019	**R$ 217.404.500,01**
Limite Máximo de Repasse (7% do Total dos Impostos e Transferências – Exercício 2019)	**R$ 15.218.315,00**
Fixação Orçamentária Inicial	**R$ 13.140.000,00**
(+) Créditos Adicionais Abertos	R$ 783.300,00
(-) Anulações	R$ 783.300,00
(=) Fixação Orçamentária Atualizada	**R$ 13.140.000,00**
Valor Repassado no Exercício de 2020	**R$ 13.140.000,00**

Observa-se, acima, que o valor transferido à Câmara Municipal a título de Duodécimo **(R$ 13.140.000,00)** não superou o limite máximo de 7% **(R$ 15.218.315,00)**, bem como não foi inferior à fixação orçamentária atualizada **(R$ 13.140.000,00)**, portanto, em **obediência** ao **art. 29-A, § 2º, inc. I** e **III**, da **Constituição Federal**.

Sobre o **art. 29-A, § 2º, inc. II,** da **Constituição Federal**, o órgão técnico, por meio de exame aos dados do SIM, constatou que os repasses mensais do Duodécimo ocorreram **dentro do prazo**.

3.3. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

A **Receita Corrente Líquida – RCL** totalizou **R$ 338.801.354,00**, tendo a Diretoria de Contas de Governo atestado a **conformidade** entre os dados do Sistema de Informações Municipais – SIM e do Anexo X do Balanço Geral (item 2.2.3 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022).

3.4. LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS COM A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O Município de Eusébio aplicou o montante de **R$ 64.666.186,28** na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, que representou **29,27%** do total das receitas provenientes de impostos e transferências para educação **(R$ 220.909.543,31)**, **cumprindo** o percentual mínimo de **25%** exigido no **art. 212** da **Constituição Federal** (item 2.2.4.1 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022).

3.5. LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

No tocante as **ações e serviços públicos de saúde**, o Município aplicou a quantia de **R$ 58.864.326,17**, que representou **27%** do total das receitas provenientes de impostos e transferências para saúde **(R$ 218.047.755,25)**, em **cumprimento** ao percentual mínimo de **15%** exigido na legislação regulamentadora da matéria **(art. 198, § 2º da Constituição Federal** c/c **art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012)** (item 2.2.4.2 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022).

3.6. DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Por meio do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022 (item 2.2.5), a unidade técnica certificou que as **despesas com pessoal** do Poder Executivo totalizaram **R$ 172.833.460,61**, representando **51,40%** da **RCL AJUSTADA (R$ 336.351.354,00)**, portanto, em **respeito** ao **limite de 54%** estabelecido no **art. 20, inc. III, alínea b** da **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**.

O órgão técnico relatou, a **título meramente informativo**, que referidos gastos (51,40%) **atingiram** o **limite prudencial (51,30% a 53,99%)** preconizado na LRF.

Ainda sobre a matéria, a unidade técnica apontou que o total das despesas com pessoal do Poder Executivo proveniente do **SIM** (R$ 172.833.460,61) **divergiu** do total registrado no **RGF** (R$ 170.038.883,38).

Após esclarecimentos por parte da defesa (Processo nº 28528/2022-1), a Diretoria de Contas de Governo, em fase de reexame (item 2.1.1.1 do Relatório de Instrução Final nº 390/2023), demonstrou que as despesas com pessoal do Poder Executivo extraídas do **SIM (R$ 170.038.883,38) corresponderam** as registradas no **RGF (R$ 170.038.883,38)**, portanto, **sanada** a divergência apontada inicialmente.

Considerando a **retificação** do total das **despesas com pessoal do Poder Executivo** em fase de reexame, **conclui-se** que referidos gastos **(R$ 170.038.883,38)** representaram **50,55%** da **RCL AJUSTADA (R$ 336.351.354,00)**, em **respeito** ao **limite de 54%** estabelecido no **art. 20, inc. III, alínea b** da **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**.

Tendo em vista o **novo percentual** apurado para as despesas com pessoal do Poder Executivo **(50,55%)**, resta **descaracterizado** o relato de que estes gastos atingiram o limite prudencial (51,30% a 53,99%) preconizado na LRF.

Por fim, registrou-se que os RGFs publicados no portal do Município, bem como os encaminhados a este TCE, **estão de acordo** com os modelos da 10ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais.

3.7. DÍVIDA CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA

A Dívida Pública Consolidada, ou seja, **Dívida Fundada**, encontra-se **dentro do limite** estabelecido no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal (item 2.2.6 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022).

Dívida Pública Consolidada (Dívida Fundada)	Receita Corrente Líquida – RCL	Limite Legal (RCL x 1,2)
R$ 4.797.791,34	R$ 338.801.354,00	R$ 406.561.624,80

3.8. DÍVIDA ATIVA

De início, o órgão técnico destacou que os valores da Dívida Ativa **foram** indicados nas Notas Explicativas, **cumprindo** a IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015 (item 2.2.7 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022).

A seguir, a movimentação dos valores que compõem a **Dívida Ativa**:

Tabela 17 – Evolução da dívida ativa durante o exercício de 2020 (R$ 1,00)

Especificação	Valor
Saldo do exercício anterior – 2019	**119.236.409,12**
(+) Inscrições no exercício	40.374.308,51
(-) Arrecadado no exercício – Dívida Ativa Tributária	8.755.362,11
(-) Arrecadado no exercício – Dívida Ativa Não Tributária	0,00
(-) Arrecadado no exercício – Dívida Ativa Tributária – Multa e Juros	0,00
(-) Arrecadado no exercício – Dívida Ativa Não Tributária – Multa e Juros	0,00
(-) Cancelamento e prescrição no exercício	**4.174.170,54**
(=) Saldo final do exercício – 2020	**146.681.184,98**
% do Valor cobrado sobre o saldo do exercício anterior	**7,34%**

Fonte: SIM e PCG

Da tabela acima, a unidade técnica informou que a arrecadação representou apenas **7,34%** dos créditos inscritos em exercícios anteriores, indicando que **não houve** a intensificação da cobrança da Dívida Ativa, mas a **inatividade** da municipalidade em cobrar e recuperar esses direitos.

O órgão técnico também registrou a **falta de esforços** da Administração municipal em promover ações administrativas ou judiciais para recuperar esses valores, visto que os créditos estão **aumentando** sem que sejam levadas a efeito medidas prioritárias para cobrança dos devedores da Fazenda Pública Municipal.

Em sua defesa, o responsável apresentou os seguintes argumentos (Processo nº 28528/2022-1):

> O Município não conseguiu arrecadar toda a dívida ativa, porém apresenta proporcionalmente um dos percentuais mais elevados de arrecadação. É de se reconhecer que é um sério problema que enfrenta a gestão fazendária do **Município de Eusébio**, como de resto todos os municípios cearenses, face ao notório estado de pobreza da população local e a indiscutível resistência que tem o cidadão como um todo em pagar tributos.
>
> No entanto, deve ser registrado, que a administração municipal tem se determinado a efetuar a cobrança da dívida ativa, tendo adotado providências ***administrativas e judiciais***, quando é o caso, para adimplemento de sua obrigação de lançamento, inscrição e cobrança e quitação por parte dos devedores. Apesar destas adversidades a implementação destas medidas visam, além de cumprir as determinações legais, em especial a **Lei Complementar 101/00**, aquecer o desempenho da arrecadação municipal.

Após exame nos esclarecimentos ofertados pelo defendente, a Diretoria de Contas de Governo, no item 2.3.2 do Relatório de Instrução Final nº 390/2023, concluiu que o Município de Eusébio **adotou medidas** no sentido de promover a cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa, *in verbis*:

> **Análise da Diretoria**
>
> 12. Considerando que, no exercício em análise a previsão de arrecadação da Dívida Ativa (R$ 6.426.000,00) comparado ao total arrecadado (R$ 8.755.362,11) equivaler a 136,24% do valor previsto, aliado ao razoável percentual de arrecadação 7,34% em relação ao montante do estoque da dívida ativa até o final do exercício anterior, é possível inferir que a Administração Municipal adotou medidas visando promover a cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa.
>
> (...)
>
> **Conclusão da Diretoria**
>
> 14. Ante ao exposto, retifica-se a inação do Município em promover a cobrança da Dívida Ativa (...)

Em que pese a conclusão da unidade técnica no sentido de que foram adotadas medidas visando promover a cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa, é dever afirmar que há muito que realizar, tendo em vista o que os números revelam; ou seja, do montante de **R$ 119.236.409,12** inscritos em exercícios anteriores, foi **arrecadado em 2020 apenas R$ 8.755.362,11 (7,34%)**.

A preocupação na recuperação desses créditos resulta no fato de que até determinado momento representam direitos para o Município. Entretanto, após prescreverem, acarretam prejuízos ao erário.

Portanto, **recomenda-se** a gestão municipal que intensifique a cobrança da Dívida Ativa, seja administrativa ou judicialmente, proporcionando a recuperação desses direitos e sua possível aplicação em políticas públicas necessitadas pelos munícipes.

Por fim, foi **solicitada** a **comprovação** da natureza dos créditos prescritos e cancelados no exercício, no valor de **R$ 4.174.170,54**.

Depois de examinar os esclarecimentos e documentos encaminhados pelo gestor (Relação da Dívida Ativa Prescrita, Relações da Dívida Ativa Cancelada e Declaração de Autenticidade de Documentos), o órgão técnico, no item 2.3.2 do Relatório de Instrução Final nº 390/2023, atestou a **regularidade** dos valores prescritos e cancelados no exercício em análise, a seguir transcrito:

> **Análise da Diretoria**
>
> (...)
>
> 13. Quanto a anulação da Dívida Ativa, o Expoente anexou aos autos a relação das dívidas ativas de 2015 prescritas agora em 2020 e as relações das dívidas ativas canceladas por lançamentos indevidos e em duplicidade (seqs. 51/53), portanto, retifica-se a Pecha.

De fato, as relações da Dívida Ativa anexadas pelo interessado (Processo nº 28528/2022-1) **comprovam** a **regularidade** dos valores **prescritos (R$ 1.237.325,71)** e **cancelados (R$ 2.936.844,83)**, totalizando **R$ 4.174.170,54**. Portanto, em **acordo** com a Diretoria de Contas de Governo, resta **esclarecida** a matéria.

3.9. PREVIDÊNCIA

3.9.1. Pertinente ao **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, verificou-se que o Poder Executivo **consignou** dos servidores o valor de **R$ 8.735.919,02**, tendo no decorrer do exercício de 2020 **repassado** a citado Instituto **R$ 8.502.878,16 (97,33%)** (item 2.2.8 do Relatório Inicial), e quanto ao restante, ou seja, **R$ 233.040,86 (2,67%)**, a unidade técnica, em fase de reexame (item 2.4.1 do Relatório de Instrução Final nº 390/2023), certificou que se referia as retenções do **mês de dezembro**, cujo prazo para recolhimento seria em **janeiro de 2021**, de forma que o recolhimento ou não desta obrigação, impactará **somente** nas contas do **exercício subsequente** (2021).

Desse modo, concluiu o órgão técnico pela **regularidade** da matéria, posição com a qual manifesto desde já minha **concordância**.

Ademais, o responsável encaminhou o **Razão por Conta – INSS** (Processo nº 28528/2022-1), demonstrando que em **janeiro de 2021** ocorreu o **recolhimento de consignações previdenciárias devidas ao INSS** no valor de **R$ 629.103,95**, fato **confirmado** no **Sistema de Informações Municipais – SIM**, como se vê a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
Tribunal de Contas dos Municípios
Sistema de Informações Municipais - SIM

15/03/2023 - 14:08 h
Página 1 / 1

BALANCETE DE DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO: EUSEBIO - EXERCÍCIO: 2021 — Valores em Reais

DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
AAAA - PREFEITURA MUNICIPAL												
100040000 - Contribuicao Previdenciaria - INSS	629.103,95	417.278,62	571.377,45	782.522,39	730.269,78	674.393,32	946.608,94	726.510,05	777.555,47	933.858,99	818.569,21	1.971.413,12
												Total por Conta: 9.978.461,29
Total por Unidade: 9.978.461,29	629.103,95	417.278,62	571.377,45	782.522,39	730.269,78	674.393,32	946.608,94	726.510,05	777.555,47	933.858,99	818.569,21	1.971.413,12
Total por Município: 9.978.461,29	629.103,95	417.278,62	571.377,45	782.522,39	730.269,78	674.393,32	946.608,94	726.510,05	777.555,47	933.858,99	818.569,21	1.971.413,12

3.9.2. No tocante ao **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, constatou-se que o Poder Executivo **consignou** dos servidores **R$ 6.711.576,18**, tendo no decorrer do exercício de 2020 **repassado** a quantia de **R$ 6.465.761,74 (96,33%)** (item 2.2.8 do Relatório Inicial), e quanto ao restante, ou seja, **R$ 245.814,44 (3,67%)**, a unidade técnica, em fase de reexame (item 2.4.1 do Relatório de Instrução Final nº 390/2023), certificou que se referia as retenções do **mês de dezembro**, cujo prazo para recolhimento seria em **janeiro de 2021**, de forma que o recolhimento ou não desta obrigação, impactará **somente** nas contas do **exercício subsequente** (2021).

Dessa forma, concluiu o órgão técnico pela **regularidade** da matéria, entendimento **corroborado** por esta Conselheira.

Ademais, o defendente encaminhou o **Razão por Conta – RPPS** (Processo nº 28528/2022-1), demonstrando que em **janeiro de 2021** ocorreu o **recolhimento de consignações previdenciárias devidas ao RPPS** no valor de **R$ 548.243,73**, fato **confirmado** no **Sistema de Informações Municipais – SIM**, como se vê a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
Tribunal de Contas dos Municípios
Sistema de Informações Municipais - SIM

15/03/2023 - 14:11 h
Página 1 / 1

BALANCETE DE DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO: EUSEBIO - EXERCÍCIO: 2021 — Valores em Reais

DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
AAAA - PREFEITURA MUNICIPAL												
100030000 - Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	548.243,73	646.181,34	628.026,96	659.245,41	650.982,30	674.854,47	769.312,86	674.426,81	670.363,23	670.368,06	670.101,60	1.970.844,88
												Total por Conta: 9.232.950,65
Total por Unidade: 9.232.950,65	548.243,73	646.181,34	628.026,96	659.245,41	650.982,30	674.854,47	769.312,86	674.426,81	670.363,23	670.368,06	670.101,60	1.970.844,88
Total por Município: 9.232.950,65	548.243,73	646.181,34	628.026,96	659.245,41	650.982,30	674.854,47	769.312,86	674.426,81	670.363,23	670.368,06	670.101,60	1.970.844,88

Ante o exposto, **não há falar** em irregularidade acerca das contribuições previdenciárias relativas ao **INSS (item 3.9.1)** e ao **RPPS (item 3.9.2)**.

3.10. RESTOS A PAGAR

A **dívida consolidada** com **Restos a Pagar** em 31/12/2020 atingiu o montante de **R$ 37.967.908,67**, que representou **11,20%** da Receita Corrente Líquida – RCL (R$ 338.801.354,00) (item 2.2.9 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022).

Analisando o **Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 do Balanço Geral** (seq. 03), verificou-se que dos restos a pagar em 31/12/2020 **(R$ 37.967.908,67)**, o valor de **R$ 29.376.901,25** se referia a despesas **processadas** e **R$ 8.591.007,42** se referia a **não processadas**.

Vale salientar, que a **disponibilidade financeira líquida consolidada** ao final do exercício totalizou **R$ 69.005.320,79** (item 4.4 deste Parecer Prévio), valor **suficiente** para **cobrir 100%** dos **restos a pagar para o exercício seguinte (R$ 37.967.908,67)**.

Não obstante, **recomenda-se** a municipalidade que adote providências no sentido de efetuar o cancelamento dos restos a pagar não processados, a fim de evitar que tais permaneçam registrados como dívidas no Balanço Geral, e que acompanhe sua execução orçamentária, visando o equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF, para que não haja comprometimento da gestão financeira e econômica.

3.11. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO

A **disponibilidade financeira líquida do Poder Executivo** existente em 31/12/2020 **(R$ 68.904.883,14)** foi **suficiente** para **cobrir as obrigações de despesas a pagar contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato** do Prefeito Acilon Gonçalves Pinto Júnior **(R$ 14.030.564,18)**, portanto, em **respeito** ao **art. 42** da **LRF** (item 2.2.10 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022).

3.12. DO AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL

A Diretoria de Contas de Governo, no item 2.2.11 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022, certificou que os **gastos com pessoal do Poder Executivo** do **2º semestre (R$ 79.291.343,22) não ultrapassaram** os do **1º semestre (R$ 82.564.283,06)** (já deduzidas as obrigações legais), portanto, **não houve acréscimo da despesa com pessoal do Poder Executivo nos últimos 180 dias do mandato do Prefeito**, em **obediência** ao disposto no **art. 21, inc. II** da **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**.

4.0. BALANÇO GERAL

4.1. Na análise das **Demonstrações Contábeis (Anexos do Balanço Geral)**, informou-se (item 2.3 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022):

a) **Consolidação** dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de **todas as unidades orçamentárias** constantes no orçamento municipal.

b) **Conformidade** com a estrutura determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

c) **Existência** de todos os Anexos Auxiliares da Lei Federal nº 4.320/64, exigidos pela IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015.

4.2. No tocante ao **Confronto dos Valores nos Demonstrativos Contábeis**, a unidade técnica, primeiramente (item 2.3.1 da instrução inicial), atestou a **regularidade** dos itens "Da Receita Realizada", "Da Despesa Empenhada", "Da Despesa Paga", "Dos Restos a Pagar" e "Do Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa", todavia, pertinente ao item "Das Disponibilidades de Caixa", destacou que a variação das disponibilidades de caixa apurada através do Balanço Patrimonial – BP (R$ 20.755.156,92), **divergiu** da cifra evidenciada na Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC (R$ 15.298.180,91).

Em sua defesa, o interessado **apresentou** a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC devidamente **corrigida** (Processo nº 28528/2022-1), que depois de examinada pelo órgão técnico, verificou-se que a variação das disponibilidades de caixa ali indicada (R$ 20.755.156,92) **conferiu** com os dados do Balanço Patrimonial (R$ 20.755.156,92), portanto, **sanada** a falha (item 2.5.1 do Relatório de Instrução Final nº 390/2023).

4.3. O **Balanço Orçamentário (BO) – Anexo XII** (seq. 02), evidenciou um **superávit** na ordem de **R$ 2.714.458,65**, demonstrando, assim, que a receita arrecadada (R$ 353.774.768,66) **superou** em **0,77%** a despesa realizada (R$ 351.060.310,01).

4.3.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

4.3.1.1. A **Receita Orçamentária Arrecadada** totalizou **R$ 353.774.768,66**, que representou **87,37%** da previsão orçamentária (R$ 404.910.000,00), resultando em uma **insuficiência de arrecadação** de **12,63% (R$ 51.135.231,34)** (seq. 02).

Ressalte-se que o resultado acima não teve por fito apontar irregularidade, servindo de instrumento para fins de nortear a gestão quanto ao atendimento das disposições legais.

Registrou-se, ainda, a ***título informativo***, *que ocorreu um* ***acréscimo*** *de* **5,35% (R$ 17.991.778,37)** na arrecadação de 2020 (R$ 353.774.768,66), quando comparada a 2019 (R$ 335.782.990,29) (item 2.3.2.1, letra a, do Relatório Inicial).

4.3.1.2. Com base nos dados do Balanço Orçamentário (seq. 02), a unidade técnica informou que o Município de Eusébio não arrecadou **Receita de Alienações** no exercício em análise (item 2.3.2.1, letra a, do Relatório Inicial).

4.3.1.3. As **Receitas Tributárias (R$ 102.356.723,66)** representaram **101,07%** do previsto (R$ 101.265.000,00), ocasionando um **superávit de arrecadação tributária** de **1,07% (R$ 1.091.723,66)** em relação ao que planejado (item 2.3.2.1, letra b, do Relatório Inicial).

4.3.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A **Despesa Orçamentária Empenhada** totalizou **R$ 351.060.310,01**, que representou **86,70%** da fixação orçamentária inicial (R$ 404.910.000,00) e **83,07%** da fixação orçamentária atualizada (R$ 422.603.693,43), resultando em uma **economia orçamentária** de **16,93% (R$ 71.543.383,42)** (seq. 02 e 03).

Como bem ressaltou o órgão técnico no item 2.3.2 da instrução inicial, o resultado acima não teve por fito apontar irregularidade, servindo de instrumento para fins de nortear a gestão quanto ao atendimento das disposições legais.

4.4. O **Balanço Financeiro (BF) – Anexo XIII** (seq. 02), demonstrou que a **disponibilidade financeira bruta** existente em 31/12/2020 totalizou **R$ 198.116.568,49**, sendo **R$ 198.016.130,84** do Poder Executivo e **R$ 100.437,65** do Poder Legislativo e, conforme apurou a unidade técnica no item 2.3.3 do Relatório de Instrução Inicial, o valor de **R$ 129.111.247,70** pertencia ao **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**.

Portanto, a **disponibilidade financeira líquida** em 31/12/2020 importou em **R$ 69.005.320,79** (Disponibilidade Financeira Bruta: R$ 198.116.568,49 – Disponibilidade do RPPS: R$ 129.111.247,70), sendo **R$ 68.904.883,14** do Poder Executivo e **R$ 100.437,65** do Poder Legislativo.

4.5. O **Balanço Patrimonial (BP) – Anexo XIV** (seq. 02), apresentou um **Passivo a Descoberto** na ordem de **R$ 51.231.079,73**, resultado obtido entre a diferença do grupo do Ativo (R$ 415.573.800,25) e do grupo do Passivo (R$ 466.804.879,98).

Registrou-se que o resultado financeiro apurado através do Balanço Patrimonial correspondeu a um **superávit financeiro** de **R$ 158.584.522,03** (Ativo Financeiro: R$ 199.636.326,00 – Passivo Financeiro: R$ 41.051.803,97), demonstrando, assim, a **existência** da **fonte de recursos superávit financeiro** a ser utilizada para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte (item 2.3.4.1 do Relatório Inicial).

Destacou-se ainda, a **título informativo**, a evolução do Patrimônio Líquido quando comparado ao exercício anterior (item 2.3.4.2 do Relatório Inicial):

Tabela 26 – Evolução do Patrimônio Líquido (R$ 1,00)

Patrimônio Líquido 2019 (a) Passivo a Descoberto	Patrimônio Líquido 2020 (b) Passivo a Descoberto	Variação (c = b – a)	Variação % (c / a) x 100
(87.811.826,98)	(51.231.079,73)	36.580.747,25	41,66%

Fonte: Balanço Patrimonial

4.6. O **Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) – Anexo XV** (seq. 02), indicou uma **gestão patrimonial superavitária** de **R$ 36.495.703,11**, resultado obtido entre a diferença das variações patrimonias aumentativas (R$ 591.052.411,87) e das variações patrimoniais diminutivas (R$ 554.556.708,76).

4.7. A **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)** (Processo nº 28528/2022-1), apresentou uma **Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa** de **R$ 20.755.156,92**, decorrente do Caixa e Equivalente de Caixa Final (R$ 198.116.568,49) ter **acrescido** em relação ao Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (R$ 177.361.411,57).

Inicialmente (item 2.3.7 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022), o órgão técnico apontou que os resultados apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC anexada aos autos (seq. 02) **divergiram** dos resultados apurados por esta Corte de Contas, divergências **sanadas** em fase de reexame (item 2.5.2 do Relatório de Instrução Final nº 390/2023), tendo em vista o **envio** por parte da defesa de referido Demonstrativo contábil (DFC) devidamente **corrigido** (Processo nº 28528/2022-1).

4.8. No tocante a **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)**, a unidade técnica ressaltou que no Município de Eusébio **não se aplica** a obrigatoriedade de envio de mencionado Demonstrativo contábil (item 2.3.7 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022).

5.0. TRANSPARÊNCIA

Em pesquisa ao endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Eusébio (https://arquivos.tudotransparente.com.br/?m=EUSEBIO&p=BALANCO&f=1612371234676_2020.PDF&i=882), a Diretoria de Contas de Governo certificou que a Prestação de Contas de Governo em análise foi devidamente **divulgada**, em **atendimento** ao caput do **art. 48** da **LRF** (item 2.4 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022).

6.0. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES CONSTANTES NOS PARECERES PRÉVIOS ANTERIORES

No que diz respeito ao atendimento às recomendações formuladas por este TCE, por ocasião do exame da Prestação de Contas de Governo de Eusébio do exercício anterior (2019), não foram proferidas maiores considerações pela unidade técnica (item 2.5 do Relatório de Instrução Inicial nº 912/2022).

VOTO

Considerando que compete ao Tribunal de Contas do Estado a apreciação do processo das Contas de Governo, mediante a emissão de Parecer Prévio;

Considerando que o resultado da apreciação proferida nestas Contas de Governo independe do julgamento das Contas de Gestão, que podem eventualmente

ser de responsabilidade do Prefeito, sempre que atuar como Ordenador de Despesas, porquanto os incisos II e VIII do art. 71 da Constituição Federal não distinguem os Prefeitos, como Gestores, dos demais administradores, quando ordenam despesas;

Considerando que foi assegurado e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa ao Senhor Prefeito, durante a instrução processual;

Considerando que as contas em análise apresentaram vários pontos positivos, dentre os quais destacamos:

- **Regularidade no envio da Prestação de Contas de Governo à Câmara Municipal;**
- **Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários dentro da legalidade;**
- **Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo em respeito ao art. 29-A, § 2º, inc. I, II e III da Constituição Federal;**
- **Obediência aos percentuais constitucionais com Educação (29,27%) e Saúde (27%);**
- **Despesas com Pessoal do Poder Executivo em respeito ao limite estabelecido pela LRF;**
- **Dívida Fundada dentro do limite legal;**
- **Regularidade nos repasses das contribuições previdenciárias consignadas dos servidores para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;**
- **Existência de disponibilidade financeira para cobrir 100% dos restos a pagar processados e não processados para o exercício subsequente;**
- **Existência de disponibilidade financeira para cobrir as obrigações de despesas a pagar contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, em respeito ao art. 42 da LRF;**
- **As despesas com pessoal do Poder Executivo do 2º semestre não ultrapassaram as do 1º semestre, em obediência ao art. 21, inc. II da LRF;**
- **Balanço Geral apresentado sem defeituações;**
- **Acréscimo de 5,35% (R$ 17.991.778,37) na arrecadação da receita quando comparada ao exercício anterior;**
- **Superávit de arrecadação tributária de 1,07% (R$ 1.091.723,66) em relação ao que foi planejado;**
- **Prestação de Contas de Governo devidamente divulgada em meios eletrônicos;**

Considerando as **recomendações** de melhoria dos mecanismos de controle interno para a otimização das situações relatadas nos ***itens* 3.8** e **3.10;**

Considerando tudo mais que dos autos consta;

VOTO, com fundamento no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, inciso III, e 42-A, da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), no sentido de:

a) **EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de **EUSÉBIO**, exercício financeiro de **2020**, **COM RESSALVAS**, de responsabilidade do Sr. **ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR**, com as **RECOMENDAÇÕES** constantes no Voto;

b) **NOTIFICAR** o Prefeito Acilon Gonçalves Pinto Júnior e a Câmara Municipal de Eusébio;

c) **ENCAMINHAR** os autos à Câmara Municipal de Eusébio para o respectivo julgamento.

SALA DAS SESSÕES DO PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de março de 2023.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício n° 4314/2023/SSP

Fortaleza, 5 de maio de 2023

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Ivanildo Ferreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio
Av. Eduardo Sá, 50, Centro
EUSÉBIO - CE

Processo n°: 04308/2021-3
Espécie do processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
Assunto: Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** da apreciação do processo pelo **Parecer Prévio n° 109/2023**, conforme detalhado na decisão.

Fica aberto o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para a realização do julgamento político das Contas ou, estando a Câmara Municipal em recesso, no primeiro mês do período legislativo imediato seguinte. O resultado deve ser comunicado a este Tribunal no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o julgamento.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Lucas Meneses Lima

SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

AB

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. A contagem do primeiro prazo acima se inicia no primeiro dia útil após o recebimento desta comunicação.
4. As informações e/ou documentos solicitados devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.

UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESSE OS *QR CODES* ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:

Consultar o processo

Enviar sua petição/peça

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUCAS MENESES LIMA - 05/05/2023 16:49:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO B5412A086B2818910D9DB673EE386178